

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR PESSOA FÍSICA
TERMO DE REFERÊNCIA - MODALIDADE PRODUTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- **TÍTULO: Estudo de viabilidade e proposta para a transição da condução das investigações de Defesa Comercial do Sistema Decom Digital (SDD) para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com unificação processual com as investigações de Interesse Público**
- INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Ministério da Economia
- ORGANISMO INTERNACIONAL COOPERANTE: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD

2. OBJETIVO DA CONSULTORIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de consultor para estudar a viabilidade e propor a forma de transição para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dos processos que são conduzidos no Sistema Decom Digital (SDD), referentes a investigações de defesa comercial (dumping, subsídios e salvaguardas), bem como propor a forma de unificação da condução processual do que já é conduzido no próprio SEI, referente às investigações de Interesse Público. Ao final da contratação, espera-se proposta detalhada sobre como adaptar todas as funcionalidades existentes no SDD para as funcionalidades específicas disponíveis no SEI, juntamente com um passo a passo para essa transição de sistemas. Para que a transição seja possível, o consultor deverá elaborar um manual/tutorial de transição para os usuários (internos e externos) e realizar workshop de apresentação desse manual/tutorial com os servidores da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM).

3. CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT) do Ministério da Economia é a autoridade pública competente para conduzir investigações de defesa comercial no Brasil, nos termos do art. 96 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto no 10.072, de 18 de

outubro de 2019. A competência para aplicação das medidas de defesa comercial é do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex/CAMEX), nos termos do art. 7º do Decreto no 10.044, de 4 de outubro de 2019. Dentre as medidas de defesa comercial estão as medidas antidumping, as medidas compensatórias e as salvaguardas.

O SDD é um sistema de formação de autos digitais, cujos objetivos são conferir maior transparência aos processos de investigação de defesa comercial conduzidos pela SDCOM e reduzir os custos de participação nesses processos. O procedimento administrativo eletrônico relativo aos processos de defesa comercial é atualmente regulamentado pela Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018, e a plataforma está disponível em: <http://decomdigital.mdic.gov.br/14>. Informações a respeito da sua utilização podem ser obtidas no manual do sistema cujo link encontra-se na página inicial do SDD e também na Parte II.3 do Guia de Investigações Antidumping da SDCOM: <https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/arquivos/guias/guia-externo-de-investigacoes-antidumping.pdf>.

O SDD é fruto do esforço da SDCOM no sentido de modernizar suas práticas processuais, oferecendo às partes interessadas nos processos de defesa comercial a possibilidade de protocolo e consulta remota a processos eletrônicos, a qualquer momento. O desenvolvimento foi iniciado em 2012, época na qual o processo digital ainda estava começando a ser adotado pela administração pública. Optou-se pelo desenvolvimento de um sistema próprio e totalmente customizado aos processos de defesa comercial.

O sistema passou a ser adotado para os processos antidumping protocolados a partir do dia 31 de julho de 2015 por força da Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, expandindo-se em 2018 também para os processos de subsídios e medidas compensatórias e de salvaguardas. Sua implementação representou um grande avanço ao antigo protocolo presencial, que forçava as partes interessadas a se deslocar a Brasília para protocolar documentos e ter vistas dos processos ou manter representantes na capital para esse propósito.

Contudo, passados 5 (cinco) anos desde o lançamento do SDD, o que no início era uma inovação passou a se tornar, aos poucos, um gargalo operacional na SDCOM, tendo em vista:

- As instabilidades recorrentes do sistema que podem obrigar a SDCOM a prorrogar prazos sensíveis das investigações de defesa comercial;
- A necessidade de diversos contratos para o funcionamento do sistema:
 - suporte técnico para sustentação do sistema, desempenhado pela Cast Informática;
 - desenvolvimento de funcionalidades, a cargo da Life Tecnologia e Consultoria;

- manutenção da infraestrutura e suporte técnico relacionado a problemas do sistema, desempenhado pela Hepta Tecnologia e Informática.
- A necessidade de mobilização de parte da equipe da SDCOM para esclarecer dúvidas dos usuários externos relacionadas à utilização do sistema, para acompanhar a resolução dos erros apresentados e o desenvolvimento de novas funcionalidades.

Por sua vez, o SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), é uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos, e tem como objetivo promover a eficiência administrativa. O SEI integra o Processo Eletrônico Nacional (PEN), uma iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da administração pública, com o intuito de construir uma infraestrutura pública de processos e documentos administrativos eletrônicos. O SEI foi escolhido pelo Ministério da Economia como o seu principal sistema de informações, nos termos da Portaria nº 294, de 4 de agosto de 2020.

O SEI já é utilizado pela SDCOM para tramitar pré-pleitos de defesa comercial, processos de interesse público (vide Guia de Interesse Público Consolidado), processos administrativos gerais, ofícios para outros órgãos, recursos e pedidos de reconsideração em matéria de defesa comercial e interesse público, submissão das recomendações da Subsecretaria para as autoridades competentes para a tomada de decisão nos processos conduzidos, dentre outros.

Segundo diretrizes do Processo Eletrônico Nacional (PEN), a implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo deve adotar ações que garantam o acesso, o uso contínuo e a preservação a longo prazo dos documentos digitais. Isso inclui tanto cuidados relacionados aos equipamentos, quanto a elaboração de mecanismos que garantam a autenticidade desses documentos. Ao migrar do SDD para o SEI, a SDCOM deixaria todas essas funções com uma única equipe especializada que trata desse assunto para todo o serviço público. Assim, espera-se maior eficiência na gestão processual da SDCOM com essa transição e unificação, no SEI, de toda a tramitação de investigações de defesa comercial e interesse público.

Anunciado recentemente, o Sistema Único do Processo Eletrônico em Rede (SUPER.BR) é uma plataforma que vai integrar e conectar todos os órgãos da administração direta e indireta, incluindo ministérios, autarquias, fundações, universidades, institutos e outras entidades, por onde deve tramitar todo o tipo de documento oficial, como processos administrativos, memorandos, ofícios, atos normativos e despachos diversos.

O SUPER.BR está sendo construído de forma colaborativa por servidores de instituições públicas, como Advocacia Geral da União, Ministério da Economia, e Ministério da Justiça e Segurança Pública, coordenados pela Secretaria-Geral da Presidência da República. Quando estiver em pleno funcionamento, o sistema poderá ser utilizado pela administração direta, indireta, paraestatais, estados, municípios, podendo ser disponibilizado a todas as instituições que tenham interesse na adesão.

4. NÚMERO DOS RESULTADOS NO PROJETO:

Resultado 2: Participação em plataformas internacionais ampliada de forma qualificada

Atividade 2.2 Diagnóstico e desenvolvimento de estratégias e ações para ampliar o nível de governança e qualificação da SECINT no que tange à inserção qualificada no comércio interacional e à participação e ao relacionamento com fóruns, organismos, organizações internacionais e países.

5. ATIVIDADES

Para a preparação dos produtos, o consultor deverá:

- Realizar entrevistas com servidores da SDCOM e com usuários externos sobre as funcionalidades específicas e os eventuais problemas existentes no uso do SDD;
- Realizar entrevistas com servidores de outras instituições públicas e com usuários externos que utilizam o SEI para a instrução de processos finalísticos sobre as suas funcionalidades específicas e os eventuais problemas existentes no uso;
- Elaborar estudo de viabilidade sobre a transição das investigações de defesa comercial conduzidas no SDD para o SEI, com a identificação dos riscos e das oportunidades;
- Elaborar proposta detalhada sobre como adaptar todas as funcionalidades existentes no SDD para as funcionalidades específicas disponíveis no SEI, juntamente com um passo a passo para essa transição de sistemas;
- Elaborar proposta detalhada sobre como unificar a condução processual das investigações de defesa comercial (atualmente conduzidas no SDD) e das investigações de Interesse Público (atualmente conduzidas no SEI);
- Elaborar proposta de armazenamento e preservação dos processos que foram conduzidos no SDD, para fins de concessão de vistas e de acervo documental;
- Elaborar um manual/tutorial de transição para os usuários (internos e externos) e workshop de apresentação desse manual/tutorial com os servidores da SDCOM.

6. PRODUTOS ESPERADOS

6.1 Espera-se que os produtos descritos no item 6 atendam ao seguinte:

Produto 1 – Mapeamento das funcionalidades comuns e específicas do SDD e do SEI

O consultor deverá apresentar um mapeamento das funcionalidades comuns em ambos os sistemas, das funcionalidades específicas do SDD que devem ser adaptadas em caso de transição ao SEI e das funcionalidades específicas do SEI que podem aportar em melhorias ao processo de investigação de defesa comercial e interesse público.

Produto 2 – Estudo de viabilidade e de alternativas para a transição do SDD e para o SEI

A partir do mapeamento das funcionalidades de cada sistema, o consultor deverá apresentar estudo de viabilidade e alternativas para a transição das investigações de defesa comercial conduzidas no SDD para o SEI, com a identificação dos riscos e das oportunidades.

Produto 3 – Proposta de adaptação das funcionalidades do SDD para o SEI na condução de investigações de defesa comercial

A partir do estudo de viabilidade de transição, o consultor deverá elaborar proposta com alternativas de como adaptar todas as funcionalidades específicas do SDD para as funcionalidades disponíveis no SEI. O consultor deverá procurar alternativas já disponíveis no SEI que enderecem todas as preocupações dos usuários internos e externos no que tange à condução de todas as fases processuais possíveis em investigações de defesa comercial.

Produto 4 – Proposta de unificação das práticas processuais das investigações de defesa comercial e de interesse público no SEI

O consultor deverá elaborar proposta de fluxo de trabalho único, em termos operacionais do SEI, que possa reger tanto a avaliação de interesse público, que já tramita no SEI, quanto as investigações de defesa comercial, atentando-se para a evolução do Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER.BR) de maneira que o fluxo proposto já permita eventual migração direta do SEI para o SUPER.BR ou, caso sejam necessárias adaptações, sinalizando-as.

Produto 5 – Estudo de ações necessárias para viabilizar armazenamento de longo prazo dos processos conduzidos no SDD

O consultor deverá elaborar estudo versando sobre as ações a serem tomadas pela SDCOM para permitir o correto arquivamento dos processos conduzidos no SDD pelos prazos definidos em lei. O estudo deve avaliar também a viabilidade de que todos os processos conduzidos no SDD sejam registrados e inseridos no SEI, conforme possibilidade descrita no art. 7º, parágrafo único da Portaria nº 294, de 4 de

agosto de 2020. Assim, objetiva-se que seja dado acesso aos processos que foram anteriormente conduzidos no SDD a qualquer momento futuro e que não haja custo de manutenção do sistema, caso seja descontinuado.

Produto 6 – Manual/Tutorial de transição do SDD para o SEI e de unificação processual das investigações de defesa comercial e de interesse público no SEI, com workshop de apresentação para os servidores da SDCOM

O consultor deverá elaborar manual/tutorial que conterá passo a passo detalhado e didático sobre transição do SDD para o SEI, incluindo indicação de adequações necessárias a eventual migração do SEI para o Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER.BR), e de unificação processual das investigações de defesa comercial e de interesse público no SEI (e futuramente no SUPER.BR), bem como apresentar relatório de workshop dos servidores da SDCOM, em que constem lista de presença, apresentação e conteúdos abordados. Poderá ser avaliada a possibilidade de realização de workshop telepresencial, considerando-se eventuais restrições de locomoção devido a pandemia.

Todos os produtos entregues deverão possuir instruções detalhadas que permitam que a própria SDCOM dê continuidade ao desenvolvimento e aprimoramento das entregas após o término da consultoria.

O desenvolvimento das atividades inerentes à preparação do produto objeto deste Termo de Referência dar-se-á no local de sede da consultoria, admitindo-se a realização de reuniões remotas, mas devendo ser garantida disponibilidade do(s) consultor(es) para realização de reuniões e workshops presenciais sempre que esta modalidade se mostrar mais efetiva no entendimento da unidade demandante e particularmente para as atividades identificadas como críticas no detalhamento do plano de trabalho, considerando-se eventuais restrições de locomoção devido a pandemia.

As atividades desenvolvidas pelo Consultor deverão ser realizadas com ampla comunicação e troca de informações com a equipe da SDCOM, com o objetivo de transferir para o órgão o conhecimento produzido e de capacitar e aperfeiçoar as técnicas adotadas pela Pasta.

O responsável pelo conteúdo técnico do Produto deverá acompanhar o trabalho desenvolvido pelo consultor e orientar suas atividades. Ele fará sugestões para aprimorar o trabalho do consultor, que deverá efetivar os ajustes necessários antes dos prazos previstos para entrega das parcelas do Produto, evitando, dessa forma, atrasos na entrega e no pagamento das mesmas.

6.2 Subdivisão do Produto

Produto	Prazo de Entrega	Valor do Produto	% Valor do Produto
1. Mapeamento das funcionalidades comuns e específicas do SDD e do SEI	3 semanas após a assinatura do contrato	R\$ 4.200,00	10%
2. Estudo de viabilidade e alternativas para a transição do SDD e para o SEI	6 semanas após a assinatura do contrato	R\$ 4.200,00	10%
3. Proposta de adaptação das funcionalidades do SDD para o SEI na condução de investigações de defesa comercial	3 meses após a assinatura do contrato	R\$ 10.500,00	25%
4. Proposta de unificação das práticas processuais das investigações de defesa comercial e de interesse público no SEI	4 meses após a assinatura do contrato	R\$ 10.500,00	25%
5. Estudo de ações necessárias para viabilizar o armazenamento de longo prazo dos processos conduzidos no SDD	5 meses após a assinatura do contrato	R\$ 4.200,00	10%
6. Manual/Tutorial de transição do SDD para o SEI e de unificação processual das investigações de defesa comercial e de interesse público no SEI, com workshop de apresentação para os servidores da SDCOM	6 meses após a assinatura do contrato	R\$ 8.400,00	20%
	6 meses	R\$ 42.000,00	100%

Valor total do Produto:

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

- Cada parcela do produto deverá ser entregue em meio eletrônico, em formato discutido e aprovado previamente com a SDCOM;

- Cada parcela do produto deverá ser redigida de forma clara, objetiva e deverá conter referências bibliográficas e fontes das informações mencionadas, conforme normas da ABNT;
- Cada parcela do produto, a ser entregue de acordo com os prazos previstos na tabela constante do item 6 deste Termo de Referência, deverá ser aprovada pelo responsável pelo conteúdo técnico do Produto e validada por seu supervisor. A análise considerará tanto a qualidade das informações e a adequação de forma do produto apresentado, quanto o método de transferência dos conhecimentos para a equipe técnica da SDCOM;
- A entrega dos produtos poderá ser antecipada, em comum acordo com a SDCOM, preservando-se os requisitos de qualidade dos produtos e a precedência entre os diferentes subprodutos previstos no item 6 deste Termo de Referência;
- Ao final do contrato, o responsável pelo conteúdo técnico do Produto deverá elaborar documento com avaliação do trabalho desenvolvido pelo consultor. Além da assinatura do responsável pelo conteúdo técnico do produto, a avaliação deverá ser assinada pelo dirigente da respectiva área.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

- Curso superior completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- Experiência profissional na participação de pelo menos 1 (um) processo conduzido no SEI;
- Concordância e assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo com relação a toda e qualquer informação que o consultor tenha acesso durante a realização do projeto, bem como não revelar quaisquer dados e informações confidenciais, obtidas no âmbito da realização deste projeto, sob pena de rescisão imediata do contrato e apuração de responsabilidade administrativa, criminal e cível.

8.2. REQUISITOS CLASSIFICATÓRIOS

- Experiência profissional prévia em órgãos governamentais como responsável pela transição das atividades de outros sistemas (físicos ou eletrônicos) para o SEI;
- Experiência profissional na participação de investigações de defesa comercial no SDD;
- Experiência profissional na participação de processos finalísticos conduzidos no SEI;
- Experiência profissional com elaboração de Manual/Tutorial.

O candidato deverá comprovar que os mencionados títulos foram obtidos previamente à data de publicação deste Termo de Referência.

O contratado firmará termo de confidencialidade. A utilização ou revelação de quaisquer dados e informações confidenciais, obtidas no âmbito da realização deste projeto, ensejará a rescisão imediata do contrato e a apuração de responsabilidade administrativa, criminal e cível.

8.3. PROCESSO SELETIVO - Os candidatos serão classificados mediante processo seletivo composto de duas fases. A primeira fase compreende a análise curricular e valerá 60 pontos. A segunda fase consistirá em entrevista, que valerá 40 pontos. A pontuação final do processo seletivo, somando-se as pontuações das duas fases, totalizará o máximo de 100 pontos.

- Análise do *Curriculum Vitae*: os currículos válidos recebidos dentro do prazo serão classificados por meio de critério objetivo de pontuação que considerará a obtenção de títulos acadêmico-profissionais e a experiência profissional, conforme critério de pontuação da análise de CV;
- Entrevista técnica: os 5 (cinco) candidatos que obtiverem as melhores pontuações na análise do *Curriculum Vitae* serão convocados, por correio eletrônico, para entrevista técnica, que terá lugar na sede do Ministério da Economia, em Brasília (DF), ou, alternativamente, poderá ser realizada de maneira remota, por meio de contato telefônico, de instrumentos e softwares de teleconferência ou por videoconferência. Em caso de empate entre candidatos classificados na quinta colocação, convocar-se-ão ambos para participarem da entrevista;
- A entrevista será realizada por Comissão de Avaliação composta por, no mínimo, 3 (três) servidores da SDCOM. O candidato aprovado deverá obter, no mínimo, 20 pontos válidos durante a entrevista. Na ocasião, serão avaliados do candidato os seguintes requisitos: disponibilidade, objetividade e clareza na apresentação de ideias e domínio do tema.

8.4 TABELA DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE CV:

REQUISITOS CLASSIFICATÓRIOS	PONTUAÇÃO
Experiência profissional prévia em órgãos governamentais como responsável pela transição	30 pontos

das atividades de outros sistemas (físicos ou eletrônicos) para o SEI	
Experiência profissional na participação de investigações de defesa comercial no SDD	5 pontos para cada investigação de defesa comercial no SDD, limitado a 15 pontos
Experiência profissional na participação de processos finalísticos conduzidos no SEI	2 pontos para cada processo finalístico conduzido o SEI, limitado a 10 pontos
Experiência profissional com elaboração de Manual/Tutorial	2,5 pontos por Manual, limitado a 5 pontos
	Pontuação máxima: 60 pontos

Tabela de pontuação da entrevista:

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Conhecimento técnico sobre o SDD e suas funcionalidades e problemas existentes	0 a 10 pontos
Conhecimento técnico sobre o SEI e suas funcionalidades e problemas existentes	0 a 10 pontos
Conhecimento sobre o Sistema Brasileiro de Defesa Comercial e Interesse Público	0 a 10 pontos
Pertinência da experiência profissional com as atividades descritas, em especial sobre implementação e manutenção de sistemas	0 a 10 pontos
	Pontuação máxima: 40 pontos

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para realização dos trabalhos e entrega dos produtos é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo este prazo passível de prorrogação, em comum acordo entre a SDCOM e o consultor.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRODUTO

O pagamento do Produto é condicionado à efetivação das entregas previstas no item 6 (subdivisão do produto), acima, bem como à aprovação das parcelas do Produto por parte do responsável por seu conteúdo técnico e de seu supervisor.

11. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de vínculo trabalhista com a instituição executora do projeto. As relações contratuais no âmbito do Projeto BRA/12/018 são regidas pelo Decreto 5.151/2004 e pela Portaria 717, do Ministério das Relações Exteriores.

11.2 Quando do workshop aos servidores da SDCOM, se for presencial, será realizado o pagamento de 1 (uma) passagem aérea de ida-e-volta para Brasília, nacional, caso o selecionado não resida no Distrito Federal. Durante o período em que o consultor estiver em Brasília para realização dos trabalhos de consultoria, caberá pagamentos de diárias pela SECINT

11.3 Os interessados em participar do processo seletivo a que se refere este Termo de Referência deverão encaminhar, até o dia **28/12/2020**, impreterivelmente, mensagem eletrônica com **currículo padrão** para o endereço trsdcom@economia.gov.br. O título da mensagem deverá conter menção ao número do edital e do perfil a que o candidato pretende habilitar-se.

ATENÇÃO: Informações incompletas ou omitidas do currículo padrão não serão consideradas na análise dos currículos. Candidatos que não comprovem, antes da assinatura do contrato, as experiências acadêmicas e/ou profissionais descritas no currículo padrão serão desclassificados. Nesse caso, o segundo colocado no processo seletivo será convocado.

11.4. Nome do responsável pela supervisão dos trabalhos:

Amanda Athayde

Subsecretária de Defesa Comercial e Interesse Público

Frank Henrique Pedrosa

Analista de Comércio Exterior

11.5 Nome do titular da unidade solicitante:

Amanda Athayde

Subsecretária de Defesa Comercial e Interesse Público

12. RECURSO DA DECISÃO

Os recursos contra decisões do Comitê de Seleção devem ser apresentados em até 5 dias corridos a partir da publicação do fato que deu origem ao questionamento. O comitê terá o mesmo período para responder às questões suscitadas.

Recursos cujo conteúdo e/ou justificativa apresentem novidade que complemente a documentação apresentada não serão considerados.

13. INSUMOS DISPONÍVEIS

1 (uma) passagem aérea de ida-e-volta para Brasília, nacional, (caso o selecionado não resida no Distrito Federal.

Em caso solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte do Consultor contratado, sem a entrega de pelo menos 1 produto devidamente atestado pela SDCOM, o valor da passagem aérea deverá ser ressarcido ao projeto.

A SDCOM fornecerá todos os materiais sob sua responsabilidade que são necessários à construção dos produtos e designará equipe para acompanhamento e execução das atividades que ficarem sob a sua responsabilidade.

14. INSTALAÇÕES

O vencedor deverá possuir os meios físicos e tecnológicos necessários para a execução dos trabalhos, uma vez que não serão disponibilizadas pela SECEX/ME instalações físicas, equipamentos ou programas para a execução do projeto. As instalações e os meios físicos não deverão ser incluídos como itens de composição dos custos totais da proposta financeira.

O desenvolvimento das atividades inerentes à preparação do produto objeto deste Termo de Referência dar-se-á no local de sede da consultoria, admitindo-se a realização de reuniões remotas, mas devendo ser garantida disponibilidade do(s) consultor(es) para realização de reuniões e workshops presenciais sempre que esta modalidade se mostrar mais efetiva no entendimento da unidade demandante e particularmente para as atividades identificadas como críticas no detalhamento do plano de trabalho.

15. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

A Comissão de Avaliação dos Produtos será formada por servidores efetivos da SDCOM.